



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I = Nº 294/84

OF. N.º

= = = = =

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre modificação e revogação de artigos da Lei nº 256, de 1º de dezembro de 1.983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 256, de 1º de dezembro de 1983.

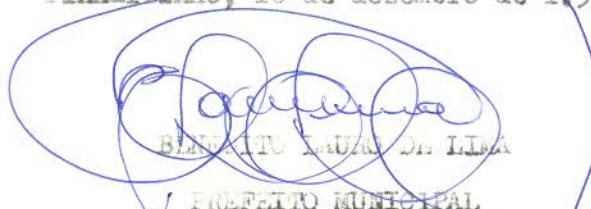
Artigo 2º - O artigo 5º da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Sobre o valor da taxa a ser paga, fica o Executivo Municipal autorizado a concede os seguintes descontos:

Até	4,8 hcs	91%
Acima de 4,8 hcs	até 7,2 hcs	86%
Acima de 7,2 hcs	até 14,4 hcs	80%
Acima de 14,4 hcs	até 29,0 hcs	73%
Acima de 29,0 hcs	até 58,0 hcs	66%
Acima de 58,0 hcs	até 121,0 hcs	60%
Acima de 121,0 hcs	até 242,0 hcs	20%
Acima de 242,0 hcs		10%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984

  
PINHALZINHO  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL